



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022050/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2022
Processo LC n.º 037 – Homologado em 02/03/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, estabelecida na Rua Q SAUN, QUADRA 5M, LOTE B, TORRES I, II e III, S/Nº, Bairro Asa Norte, Cidade de Brasília – DF, CEP: 70.040-912, neste ato representada pelo Gerente o senhor João Paulo Zayatz, portador do CPF nº 045.284.189-59 e RG Nº .659.406-6, domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 319, Centro, Município de Marechal Candido Rondon, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 009/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de instituição financeira pública de Crédito para a prestação de serviços de pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais com recursos provenientes do FUNDEB.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 009/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço

Os serviços objetos deste contrato serão isentos de quaisquer taxas ou tarifas, sem qualquer custo ao contratante, conforme proposta da contratada.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e prazo para prestação dos serviços:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado até o limite previsto na legislação vigente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a solicitação da contratada.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades da Contratante:

Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) É de responsabilidade do Município o envio mensal ao Banco de arquivo digital contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores, por meio de sistema eficiente e seguro fornecido pelo BANCO, com recibo de entrega imediata.
- b) O Município entregará ao Banco o arquivo acima mencionado, no dia útil anterior ao de crédito dos valores nas contas dos servidores.

Cláusula Sexta - Direitos e Responsabilidades da Contratada:

Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) A contratada obriga-se a realizar a abertura de contas salários para os servidores do Magistério do Município de Pato Bragado – PR por meio digital ou pessoal, sem cobrança de taxa inicial ou de tarifa durante a utilização da mesma.
- b) A contratada deverá disponibilizar portabilidade da conta salário para outra conta do servidor, caso o mesmo solicite, sem custos ao servidor.
- c) O pagamento dos salários aos servidores será por meio de transferência por arquivo, sem custos ao Município, conforme proposta.
- d) Os valores repassados ao Banco por meio de transferência por arquivo deverão ser creditados nas contas dos servidores no dia útil subsequente ao envio.
- e) A contratada deverá manter as condições da proposta pelo tempo de validade do contrato
- f) Cabe a contrata arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sétima - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 28 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


BANCO DO BRASIL S/A – CONTRATADO
JOÃO PAULO ZAYATZ